

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2012



Série

Número 9

## Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Portaria n.º 4/2012**

Aprova as taxas a aplicar pela prestação de serviços de segurança contra incêndio em edifícios.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E  
DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Portaria n.º 4/2012**

de 23 de janeiro

Taxas por serviços de segurança contra incêndio em edifícios prestados pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM

A adaptação, à Região Autónoma da Madeira, do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, que estabelece o novo Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE), através do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de Junho, prevê no seu artigo 11.º que os serviços prestados pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, no âmbito do SCIE estão sujeitos a taxas cujo valor será fixado por portaria conjunta dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da proteção civil.

As taxas mencionadas constituem receitas próprias do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, adiante designado por SRPC, IP-RAM, em conformidade com o previsto na alínea e) do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de Junho, que criou o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e aprovou a respetiva orgânica, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de Maio.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
Objeto

A presente portaria define os serviços prestados pelo SRPC, IP-RAM, no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de Junho, e fixa as respetivas taxas.

**Artigo 2.º**  
Taxas

- 1 - Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de Junho, estão sujeitos ao pagamento de taxas os seguintes serviços prestados pelo SRPC, IP-RAM:
  - a) A emissão de pareceres sobre as condições de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE);
  - b) A realização de vistorias sobre as condições de SCIE;
  - c) A realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE;
  - d) A realização de inspeções extraordinárias sobre as condições de SCIE, quando sejam solicitadas pelas entidades responsáveis a que se referem os n.os 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro;
  - e) As consultas prévias referidas no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro.
- 2 - As taxas a cobrar pelos serviços mencionados no número anterior constam do Anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

- 3 - Cada reapreciação de planos ou projetos de SCIE ou repetição de consultas prévias sobre as medidas de autoproteção dos edifícios e recintos, de vistorias e de inspeções no âmbito da SCIE, por razões imputáveis aos destinatários dos serviços, está sujeita a uma taxa correspondente a 50 % do valor das taxas fixadas nos termos do número anterior.
- 4 - As taxas a cobrar pelo serviço de credenciação de pessoas singulares ou coletivas para emissão de pareceres e para a realização de vistorias e inspeções das condições de SCIE, constarão da regulamentação própria que será criada no âmbito do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de Junho.
- 5 - Poderão ainda constituir receitas do SRPC, IP-RAM, mediante protocolo a celebrar para o efeito, entre o SRPC, IP-RAM e a Autoridade Nacional de Proteção Civil, uma percentagem das taxas referentes ao processo de registo de entidades que exerçam a atividade de comercialização de produtos e equipamentos de SCIE, a sua instalação e manutenção, cuja sede social seja na Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 3.º****Cobrança e pagamento das taxas**

- 1 - A cobrança, o depósito e o controlo das receitas das taxas são efetuados pelo SRPC, IP-RAM, em conformidade com o disposto na alínea e) do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de Junho, que criou o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e aprovou a respetiva orgânica, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de Maio.
- 2 - As taxas, devidas pelos serviços referidos nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 1 do artigo anterior, são pagas aquando da apresentação da solicitação da sua prestação.
- 3 - As taxas devidas pelos serviços referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior são pagas após a prestação dos mesmos.
- 4 - As taxas são pagas mediante a emissão da guia de pagamento, sendo devolvido um exemplar ao destinatário dos serviços, podendo o SRPC, IP-RAM estabelecer o pagamento através de meios eletrónicos de pagamento.

**Artigo 4.º****Atualização das taxas**

- 1 - Os valores das taxas estabelecidos na presente portaria são atualizados, automaticamente, em 1 de Fevereiro de cada ano, por aplicação da taxa de variação média anual do índice de preços ao consumidor, excluindo a habitação, do ano anterior, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e referente à Região Autónoma da Madeira, arredondando-se os resultados obtidos à centésima casa decimal.
- 2 - A atualização das taxas nos termos previstos no número anterior é publicitada por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Artigo 5.º  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, aos 6 dias do mês de Janeiro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

Anexo I da Portaria n.º 4/2012, de 23 de janeiro

Taxas a cobrar pelos serviços mencionados nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 2.º

- 1 - O valor das taxas a cobrar, tendo por base os parâmetros do quadro abaixo, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$T = AB \times VU$$

[T - valor da taxa dos serviços de SCIE prestados (euros); AB - área bruta da utilização-tipo (metros quadrados); VU - valor unitário dos serviços de SCIE prestados (euros/metros quadrados).]

- 2 - Nas situações em que o valor da taxa, apurado nos termos do número anterior, for inferior à taxa mínima correspondente fixada no quadro abaixo, é cobrada a taxa mínima respetiva.
- 3 - A todos os valores apresentados deve ser acrescentado o IVA, à respetiva taxa legal em vigor.

Serviços	Valor unitário (VU) e valor das taxas mínimas a aplicar por utilização - tipo (UT) dos edifícios ou recintos					
	UT — I Habitação (a)		UT — II e XII Estacionamentos, industriais, oficinas e armazéns (b)		UT — III a XI ERP - estabelecimentos que recebem público (c)	
	VU (euros/metr o quadrados)	Taxa mínima  (euros)	VU (euros/metr o s quadrados)	Taxa mínima  (euros)	VU (euros/metr o s quadrados)	Taxa mínima  (euros)
Alineas a) e e) do n.º 1 do artigo 2.º (FS = 0,5)	0,02	100	0,075	100	0,1	100
Alinea b) do n.º 1 do artigo 2.º (FS = 1)	0,04	200	0,15	200	0,2	200
Alineas c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º (FS = , 0,75)	0,3	150	0,1125	150	0,15	150

Nota explicativa

(a) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula:  $VU = 0,2 (\text{€/m}^2) \times FS \times FCA$ , em que  $FCA = 0,2$ .

(b) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula:  $VU = 0,2 (\text{€/m}^2) \times FS \times FTD$ , em que  $FTD = 0,75$ .

(c) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula:  $VU = 0,2$

(€/m<sup>2</sup>) x FS

sendo:

FS - o fator de serviço prestado, distinguindo os serviços prestados, atendendo à complexidade e aos meios necessários à realização dos mesmos.

FCA - o fator de correção da área bruta, destinando -se a corrigir a área bruta da utilização - Tipo I (habitação) que, excluindo o espaço interior das habitações, apenas incide sobre a área bruta dos acessos comuns, salas do condomínio e outros espaços comuns destinados ao uso exclusivo dos residentes.

FTD - o fator de tempo despendido no serviço prestado que, aplicado à utilização - Tipo II (estacionamentos) e à utilização - tipo XII (industriais, oficinas e armazéns), reduz a taxa em função do tempo despendido com o serviço prestado, considerando-se ser este 75% do despendido com as utilizações-Tipo III a XI (estabelecimentos que recebem público).

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 6 de março de 2012



Série

Número 27

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

**Portaria n.º 36/2012**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais previstos para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO GOVERNO REGIONAL.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Declaração de Retificação**

Retifica a Portaria n.º 4/2012, de 23 de janeiro, que aprova as taxas a aplicar pela prestação de serviços de segurança contra incêndio em edifícios pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 36/2012**

de 6 de março

Havendo necessidade de alterar a Portaria n.º 38/2011, publicada no Jornal Oficial n.º 46, I Série, de 2 de maio, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo e do Secretário Regional do Plano e Finanças o seguinte:

1. O n.º 1 da Portaria n.º 38/2011, de 2 de maio, passa a ter a seguinte redação:

“1. Os encargos orçamentais previstos para a “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODoviÁRIOS PARA OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO GOVERNO REGIONAL”, processo n.º 49/2011,

encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2011 .....€ 425.987,96;  
Ano económico de 2012 .....€ 777.200,00;  
Ano económico de 2013 .....€ 351.212,04.

2. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 05 Capítulo 01 Divisão 00 Subdivisão 00 Classificação económica 02.01.02 do Orçamento Retificado de 2011, em vigor em 2012.

3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2012/01/02.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Declaração de Retificação**

Por ter sido publicada com inexatidão no JORAM, I Série, n.º 9, de 23 de janeiro, a Portaria n.º 4/2012, de 23 de janeiro, que define os serviços prestados pelo SRPC, IP-RAM, no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de junho e fixa as respetivas taxas, retifica-se:

No Anexo I da Portaria n.º 4/2012, de 23 de janeiro,

onde se lê:

«1 - O valor das taxas a cobrar, tendo por base os parâmetros do quadro abaixo, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$T = AB \times VU$$

[T - valor da taxa dos serviços de SCIE prestados (euros); AB - área bruta da utilização-tipo (metros quadrados); VU - valor unitário dos serviços de SCIE prestados (euros/metros quadrados).]

- 2 - Nas situações em que o valor da taxa, apurado nos termos do número anterior, for inferior à taxa mínima correspondente fixada no quadro abaixo, é cobrada a taxa mínima respetiva.
- 3 - A todos os valores apresentados deve ser acrescentado o IVA, à respetiva taxa legal em vigor.

Serviços	Valor unitário (VU) e valor das taxas mínimas a aplicar por utilização - tipo (UT) dos edifícios ou recintos					
	UT — I Habitação (a)		UT — II e XII Estacionamentos, industriais, oficinas e armazéns (b)		UT — III a XI ERP - estabelecimentos que recebem público (c)	
	VU (euros/metro quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)
Alineas a) e e) do n.º 1 do artigo 2.º (FS = 0,5)	0,02	100	0,075	100	0,1	100
Alinea b) do n.º 1 do artigo 2.º (FS = 1)	0,04	200	0,15	200	0,2	200
Alineas c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º (FS = , 0,75)	0,03	150	0,1125	150	0,15	150

## Nota explicativa

- (a) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula:  $VU = 0,2 (\text{€}/\text{m}^2) \times FS \times FCA$ , em que  $FCA = 0,2$ .
- (b) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula:  $VU = 0,2 (\text{€}/\text{m}^2) \times FS \times FTD$ , em que  $FTD = 0,75$ .
- (c) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula:  $VU = 0,2$

( $\text{€}/\text{m}^2$ ) x FS

sendo:

FS - o fator de serviço prestado, distinguindo os serviços prestados, atendendo à complexidade e aos meios necessários à realização dos mesmos.

FCA - o fator de correção da área bruta, destinando -se a corrigir a área bruta da utilização-Tipo I (habitação) que, excluindo o espaço interior das habitações, apenas incide sobre a área bruta dos acessos comuns, salas do condomínio e outros espaços comuns destinados ao uso exclusivo dos residentes.

FTD - o fator de tempo despendido no serviço prestado que, aplicado à utilização-Tipo II (estacionamentos) e à

utilização-tipo XII (industriais, oficinas e armazéns), reduz a taxa em função do tempo despendido com o serviço prestado, considerando-se ser este 75% do despendido com as utilizações-Tipo III a XI (estabelecimentos que recebem público).»

Deverá ler-se:

«1 - O valor das taxas a cobrar, tendo por base os parâmetros do quadro abaixo, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$T = AB \times VU$$

[T - valor da taxa dos serviços de SCIE prestados (euros); AB - área bruta da utilização-tipo (metros quadrados); VU - valor unitário dos serviços de SCIE prestados (euros/metros quadrados).]

2 - Nas situações em que o valor da taxa, apurado nos termos do número anterior, for inferior à taxa mínima correspondente fixada no quadro abaixo, é cobrada a taxa mínima respetiva.

Serviços	Valor unitário (VU) e valor das taxas mínimas a aplicar por utilização - tipo (UT) dos edifícios ou recintos					
	UT — I Habitação (a)		UT — II e XII Estacionamentos, industriais, oficinas e armazéns (b)		UT — III a XI ERP - estabelecimentos que recebem público (c)	
	VU (euros/metro quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)
Alineas a) e e) do n.º 1 do artigo 2.º (FS = 0,5)	0,02	100	0,075	100	0,1	100
Alinea b) do n.º 1 do artigo 2.º (FS = 1)	0,04	200	0,15	200	0,2	200
Alineas c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º (FS = , 0,75)	0,03	150	0,1125	150	0,15	150

## Nota explicativa

- (a) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula:  $VU = 0,2 (\text{€}/\text{m}^2) \times FS \times FCA$ , em que  $FCA = 0,2$ .
- (b) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula:  $VU = 0,2 (\text{€}/\text{m}^2) \times FS \times FTD$ , em que  $FTD = 0,75$ .
- (c) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula:  $VU = 0,2$

( $\text{€}/\text{m}^2$ ) x FS

sendo:

FS - o fator de serviço prestado, distinguindo os serviços prestados, atendendo à complexidade e aos meios necessários à realização dos mesmos.

FCA - o fator de correção da área bruta, destinando -se a corrigir a área bruta da utilização-Tipo I (habitação) que, excluindo o espaço interior das habitações, apenas incide sobre a área bruta dos acessos comuns, salas do condomínio

e outros espaços comuns destinados ao uso exclusivo dos residentes.

FTD - o fator de tempo despendido no serviço prestado que, aplicado à utilização-Tipo II (estacionamentos) e à utilização-tipo XII (industriais, oficinas e armazéns), reduz a taxa em função do tempo despendido com o serviço prestado, considerando-se ser este 75% do despendido com as utilizações-Tipo III a XI (estabelecimentos que recebem público).»

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)